

PROJETO DE LEI N.º 537 DE 15 junho de 2023.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 15 / 06 / 20 23  
Secretário

*Dispõe sobre a inclusão do tema ética e cidadania como conteúdo transversal no currículo das redes pública e privada de ensino no Estado de Goiás e dá outras providências.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do Art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

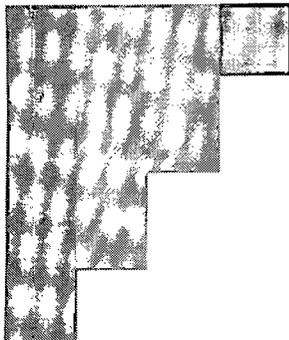
**Art. 1º** Fica incluído na grade curricular das escolas das redes pública e privada da educação infantil e ensino fundamental do Estado de Goiás, como tema transversal, o conteúdo ética e cidadania.

**Art. 2º** O tema acima citado deverá abordar princípios de moralidade e civilidade, devendo ser elaborado pelo setor técnico responsável da Secretária de Estado de Educação do Estado de Goiás.

**Art. 3º** A inclusão desta disciplina tem por finalidade:

- I - A preservação, o fortalecimento e a projeção dos valores éticos da nacionalidade;
- II - O fortalecimento da unidade nacional e do sentimento de solidariedade humana;
- III - A valorização da Pátria, de seus símbolos, tradições e instituições e dos grandes vultos de sua história;
- IV - O aprimoramento do caráter, com apoio na moral e na dedicação à família e à comunidade;





V - A compreensão dos direitos e deveres dos brasileiros e o conhecimento da organização sociopolítica e econômica do País;

VI - O preparo do cidadão para o exercício das atividades cívicas com o fundamento na moral e no patriotismo, visando ao bem comum;

VII - A valorização da obediência à Lei, do trabalho e da integração comunidade.

**Art. 4°** A carga horária será estipulada de acordo com o calendário letivo anual.

**Art. 5°** A Secretaria de Estado de Educação do Estado de Goiás proporcionará cursos de qualificação e formação específica para os professores, bem como incluirá em seus processos seletivos a necessidade de profissionais qualificados no referido tema, como forma de assegurar o cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 6°** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta do Fundo Estadual da Educação Infantil (FEE).

**Art. 7°** Esta lei será regulamentada em até 120 dias da data da sua publicação.

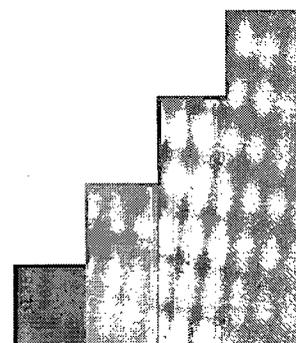
**Art. 8°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

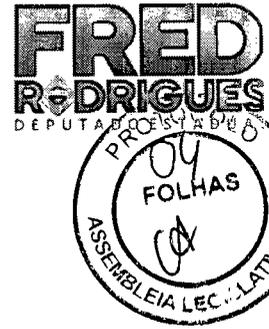
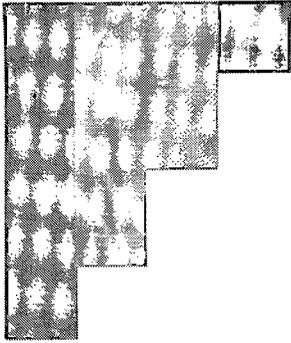
SALA DAS SESSÕES, em de de 2023

**FRED RODRIGUES**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

**AMAURI RIBEIRO**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

**ISSY QUINAN**  
**DEPUTADO ESTADUAL**





## JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma proposição que tem por objetivo a garantia dos direitos básicos das crianças e dos adolescentes que frequentam estabelecimentos de ensino no âmbito do Estado de Goiás.

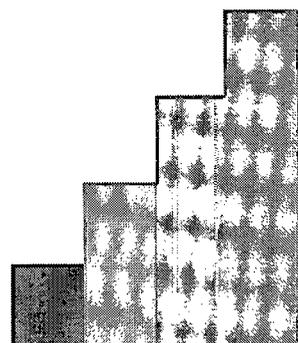
A legislação confere aos entes federativos competência para legislar sobre currículo. É o que podemos extrair do art. 26 da LOS que diz que "os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos".

De acordo com a Lei 9394/96, em seu artigo 8º e 9º, os Estados, em colaboração com a União e os Municípios organizarão as competências e diretrizes para a educação infantil, para o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum.

Além disso, a Constituição Federal vigente, no seu artigo 24, inciso IX, determina, que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar, concorrentemente, sobre educação, cultura, ensino e desporto.

Ainda em relação a constitucionalidade, o STF em decisão referente à ADI 682, que diz respeito à Lei Estadual 9346/90 do Paraná que legislava sobre a educação, proferiu acórdão derrubando a ação de inconstitucionalidade, reconhecendo a competência concorrente dos Estados para legislar sobre a matéria.

A disciplina de Educação Moral e Cívica trabalha questões relativas à sociedade em carácter obrigatório, como disciplina e, também, como prática educativa, tendo como finalidade o fortalecimento da unidade nacional e do sentimento de solidariedade humana, o aprimoramento do carácter, com apoio na moral, na dedicação à família e à comunidade e o preparo do cidadão para o exercício das atividades cívicas com fundamento moral, no patriotismo e na ação construtiva, visando o bem comum.



A disciplina não quer adestrar nem catequizar, mas sim, estimular a reflexão do pensamento voltado aos valores éticos e morais. É evidente que a escola não é a única responsável, ela é parte de um todo que contribui para a informação das pessoas. Neste processo, a família exerce papel fundamental, uma vez que ela é o primeiro grupo social de qualquer indivíduo. Na família construímos nossos valores morais e éticos "- tempo, tais valores são lapidados de acordo com o fluxo das influências, que podem ser positivas ou negativas.

A moral é o conjunto de regras adquiridas através da cultura, da educação, da tradição e do cotidiano, e que orientam o comportamento humano dentro de uma sociedade. A ética é tratada como um tema transversal que deve ser pensado pelos professores, sendo que a formação dos docentes e dos alunos acontece também na prática do convívio social em todos os setores da sociedade.

Uma solução para trabalharmos cidadania e civismo nas escolas seria agregar a cada uma das disciplinas da grade curricular pontos de convergência com a formação moral e cívica dos alunos, questionando e instigando o pensamento crítico dos alunos, assim estaremos cumprindo o nosso dever de cidadãos.

Diante o exposto, conclamo o apoio dos nobres pares para que se manifestem de acordo com o presente Projeto de Lei.



**FRED RODRIGUES**  
**DEPUTADO ESTADUAL**



**AMAURI RIBEIRO**  
**DEPUTADO ESTADUAL**



**ISSY QUINAN**  
**DEPUTADO ESTADUAL**



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



# PROCESSO LEGISLATIVO 2023001122

Data autuação: 15/06/2023

Tipo: PROJETO

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Autor: DEP. FRED RODRIGUES, DEP. AMAURI RIBEIRO E DEP. ISSY QUINAN

Assunto: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO TEMA ÉTICA E CIDADANIA COMO CONTEÚDO TRANSVERSAL NO CURRÍCULO DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO NO ESTADO DE GOIÁS DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Número Projeto: 537 - AL

Data	Lotação	Ação
16/06/2023 às 16:35	Diretoria Parlamentar	Publicado.
16/06/2023 às 16:35	Diretoria Parlamentar	Aprovado preliminarmente em 15/06/2023.
16/06/2023 às 16:29	Diretoria Parlamentar	Recebido - <b>Diretoria Parlamentar</b>
15/06/2023 às 17:50	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Encaminhado à <b>Diretoria Parlamentar</b>
15/06/2023 às 17:47	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Autuado